CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO JOEL COSA

PROJETO DE LEI Nº 34/2020

Protocolo Int nº 427/2020
Data: 03/08/2020 16:30

SÚMULA: ESTABELECE QUE IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO DE CUNHO RELIGIOSO DEVERÃO SER CONSIDERADOS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL NOS PERÍODOS DE CALAMIDADE PUBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ-PR

Autor: Vereador Antonio Joel Cosa

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer como atividades essenciais as igrejas e templos de qualquer atividade de cunho religioso a desenvolver suas atividades em períodos de calamidade pública no município de Carambeí-Pr. Assim fica assegurado que todo o cidadão terá o direito do livre exercício de culto, vedando qualquer determinação de fechamento total dos locais comprometendo suas atividades religiosas.

Art. 2º - A presente Lei consiste em dar amparo legal a todas as entidades religiosas que desenvolvem atividades sociais em nosso município, principalmente em períodos de calamidade pública que o município vier a enfrentar.

Parágrafo Único. Toda a ação por parte do Poder Publico deverá ser de acordo com a análise da gravidade da situação de cada município e desde que por decisão

de órgãos técnicos e devidamente fundamentada pela autoridade competente, sempre priorizando em manter a atividade presencial e coletiva por parte dos participantes.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 22 de junho de 2020.

ANTONIO JOEL COSA
VEREADOR (MDB)

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei proposto tem como objetivo proporcionar o livre exercício de cultos religiosos, os quais são assegurados pela Constituição Federal no art.5º, VI:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito á vida, á liberdade, á igualdade, á segurança e á propriedade, nos termos seguintes:

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

De acordo com a Constituição Federal, a qual assegura a liberdade ao culto religioso e o funcionamento dos locais onde ocorrem tais atividades, não há possibilidade do Poder Público determinar a suspensão ou o fechamento de tais atividades.

A presente proposta esclarece que é justamente em situações de calamidades que os templos e igrejas se mostram fundamentais e essenciais. Essas entidades realizam um grande trabalho de cunho social, oferecendo o abrigo, assistência psicológica, espiritual e algumas ainda disponibilizam o alimento físico, através de campanhas de arrecadação promovidas pelas mesmas.

Portanto, é indiscutível que as igrejas e locais de cultos são atividades essenciais, pois a fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicológico e emocional a população. Sua função têm papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade do ser humano, princípio do direito fundamental.

Nesse sentido, proponho este Projeto de Lei, a fim de que haja a garantia a todo o cidadão carambeiense de exercer o seu direito de culto, independente de qualquer situação.

Diante do exposto, espero contar com a aprovação da aludida matéria.

Carambeí, 22 de junho de 2020.

ANTONIO JOEL COSA

VEREADOR (MDB)